



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sr. Presidente,

As Vereadoras ao final assinadas, na condição de coautoras do Projeto de Lei Complementar CM 04/2014 que “Estabelece Medidas em Favor dos Usuários das Casas Lotéricas Situadas no Município de Lagoa da Prata”, vêm por meio desta apresentar a essa Ilustrada Comissão Substitutivo ao referido Projeto, o qual segue anexo, devidamente acompanhado de sua justificativa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.

QUELLI CÁSSIA COUTO

Vereadora do PPS

CIDA DA SAÚDE

Vereadora do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM – 04/2014

“Estabelece Medidas em Favor dos Usuários das Casas Lotéricas Localizadas no Município de Lagoa da Prata.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas localizadas no Município de Lagoa da Prata obrigadas a disponibilizar no mínimo 06 (seis) assentos, devidamente identificados, exclusivos para os usuários portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos que aguardam o atendimento decorrente da prestação dos respectivos serviços.

Art. 2º Ficam as Casas Lotéricas localizadas no Município de Lagoa da Prata obrigadas a instalar e deixar à disposição dos usuários, no interior de suas agências/lojas, bebedouro com água potável, filtrada e fresca, bem como à disponibilização de copos descartáveis.

Art. 3º Para se adaptarem às exigências previstas nesta Lei Complementar as Casas Lotéricas disporão de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Diploma Legal.

Art. 4º As Casas Lotéricas que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas a Pena Pecuniária Diária, no valor equivalente a 01 (uma) UFMLP – Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, a contar do término do prazo fixado no artigo anterior, até que sejam atendidas integralmente, as obrigações impostas por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para aplicação da penalidade prevista neste Artigo observar-se-á os procedimentos constantes da Lei Complementar Municipal nº 05/1991 – Código de Posturas Municipais em vigência e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de junho de 2014.

CIDA DA SAÚDE
Vereadora do PRB

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Substitutivo para que possamos alterar a proposta original após reunião entre os Vereadores e os representantes das Casas Lotéricas e Caixa Econômica Federal, onde fora discutida a questão.

Os representantes das lotéricas nos convenceram, pelo menos por enquanto, que a disponibilização de aparelhos sanitários e lavatórios seria inviável e poderia também comprometer a segurança do local.

Quanto ao uso do sistema de senhas eletrônicas, ficamos convencidos de que no momento é melhor continuar sem a sua utilização, tendo em vista que o atendimento vem sendo satisfatório e não temos recebido reclamações.

Por outro lado, não abrimos mão da disponibilização de água potável e nem das cadeiras para usuários portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes que estejam aguardando atendimento.

Para nós, no mínimo seis assentos devem ser disponibilizados.

Contamos com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Substitutivo.

Sala das sessões, 16 de junho de 2014.

CIDA DA SAÚDE

Vereadora do PRB

QUELLI CÁSSIA COUTO

Vereadora do PPS